

Processo TCM nº 09794e21
Exercício Financeiro de **2020**
Prefeitura Municipal de **TEOFILÂNDIA**
Gestor: Tercio Nunes Oliveira
Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09794e21APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 71 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, Sr. **Tercio Nunes Oliveira**, Prefeito do Município de **TEOFILÂNDIA** ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09794e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas:

a) Relatório de Contas de Governo:

- *ocorrência de instrumentos de planejamento desacompanhados das publicações dos editais de convocação para as audiências públicas;*
- *não arrecadação da totalidade dos tributos da competência constitucional do município previstos no orçamento;*
- *inconsistência nos registros contábeis;*
- *falha nos procedimentos contábeis;*
- *falha na elaboração de demonstrativos contábeis;*
- *reincidência quanto à baixa cobrança da dívida ativa;*
- *avaliação insuficiente da qualidade do ensino municipal (IDEB);*
- *pagamento de salário aos professores da educação básica municipal abaixo do Piso Salarial Nacional;*

b) Relatório de Contas de Gestão:

- *ocorrência de contrato desacompanhado da estimativa das quantidades a serem adquiridas durante sua execução;*
- *diversas ocorrências de contabilização incorreta da despesa;*

- *diversas ocorrências de falha e/ou falta de transparência na liquidação e pagamento da despesa;*
- *contratação de pessoal sem concurso público;*
- *diversas ocorrências de ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA.*

DECIDE:

Aplicar a **multa** no valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, ao Gestor, Sr. **Tercio Nunes Oliveira**, Prefeito do Município de **TEOFILÂNDIA**, exercício financeiro de **2020**, com lastro no artigo 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, como decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas.

O recolhimento da multa acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma da Resolução TCM nº 1124/2005.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.